



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE BRODOWSKI
FORO DE BRODOWSKI
VARA ÚNICA
AV. PAPA JOÃO XXIII, 1550, Brodowski-SP - CEP 14340-000
Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

DESPACHO – TERMO DE PENHORA

Processo Digital nº: **1000381-97.2023.8.26.0094**
 Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Despesas Condominiais**
 Exequente: **CONDOMÍNIO TURMALINA**
 Executado: **ESPÓLIO DE JOÃO CARLOS NEGRELLI - na pessoa da Inventariante MAIARA FERREIRA NEGRELLI**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **DANIEL DIEGO CARRIJO**

Vistos.

Servirá o presente despacho, por cópia digitada, como TERMO DE PENHORA do imóvel matriculado sob n.7.048 do CRI de Brodowski/SP.

Intime-se o credor fiduciário (Caixa Econômica Federal) para, querendo, se manifestar no presente feito, a fim de quitar a dívida em até 15 dias, com sub-rogação nos direitos do exequente.

A teor do disposto no art. 870, do Código de Processo Civil, determino que a avaliação dos imóveis penhorado seja feita por Oficial de Justiça.

Caso o oficial de justiça considere que a avaliação em comento depende de conhecimento técnico especializado, tornem os autos conclusos.

Cumprida a diligência, vista às partes - prazo comum de 5 (cinco) dias.

Expeça-se o mandado com ordem de avaliação, cabendo ao Oficial de Justiça estimar o valor de mercado do bem.

Antes, porém, recolha o autor as custas necessárias.

Brodowski, 22 de maio de 2026.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**